



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 340/2016
EXTRAS



SATUBINHA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - NÚMERO 243 :: SEXTA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 5

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXECUTIVO.....	1
DECRETO Nº. 46 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.....	1
DECRETO Nº. 49 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.....	2

EXECUTIVO

DECRETO Nº. 46 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA – MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Satubinha/MA, possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo

a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal 10257/2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (Reurb) Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar os processos de regularização fundiária urbana no município;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A Comissão de Execução do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Satubinha, será integrado pelos seguintes membros:

I - um coordenador municipal;

II - um representante técnico responsável pela área social;

III - um representante técnico responsável pela área jurídica;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a9b4328d37c167683f9825c4757389a3674b721

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV - um representante técnico responsável pela área territorial;

V - um representante técnico responsável pela articulação e mobilização com a sociedade civil.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a V deverão ser, preferencialmente, servidores municipais efetivos, os quais serão indicados no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste decreto.

§ 2º O representante técnico responsável pela área social deverá possuir formação de nível superior em serviço social ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

§ 3º O representante técnico responsável pela área jurídica deverá possuir formação de nível superior em direito e, preferencialmente, registro ativo junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

§ 3º O representante técnico responsável pela área territorial deverá possuir formação técnica de nível médio ou superior em agrimensura, topografia, cartografia, geoprocessamento, geografia, engenharia, arquitetura e urbanismo ou áreas afins e, preferencialmente, registro ativo junto ao respectivo conselho de classe;

Art. 3º Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da Reurb, poderão ser assinados pelo presidente da Comissão.

Art. 4º A comissão se reunirá sempre que necessário para atender a demanda sendo convocada por seu Presidente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Satubinha - MA, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Orlando Pires Franklin
Prefeito Municipal de Satubinha – MA.

DECRETO Nº. 49 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (NGRU) DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Município de Satubinha/MA, possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal 10.257/2001;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal 13.465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (Reurb) Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar o processamento dos pedidos de regularização fundiária urbana;

O Prefeito Municipal de Satubinha/MA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Núcleo Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana (NGRU) do Município de Satubinha/MA, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a9b4328d37c167683f9825c4757389a3674b721

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 1º - A estrutura prevista no caput é composta por uma comissão multidisciplinar, formada pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º A presidência do núcleo fica a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, que fica autorizado a solicitar servidores aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para auxiliar nos trabalhos técnicos do programa.

§ 3º Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da Reurb, poderão ser assinados pelo presidente.

§ 4º A comissão se reunirá sempre que necessário para atender a demanda sendo convocada por seu presidente.

Art. 2º. Competirá ao NGRU:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de Reurb no Município;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da Reurb;

III - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à Reurb;

IV - formalizar os procedimentos administrativos de Reurb;

V - decidir sobre o enquadramento da modalidade de Reurb;

VI – solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as informações necessárias ao diagnóstico fundiário.

VII – notificar confinantes e proprietários

VIII - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

IX - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da Reurb;

X - emitir parecer conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão de Certidão de Regularização Fundiária pelo Prefeito;

XI - Promover seminário de orientação às associações de moradores interessadas em promover projetos de Reurb;

XII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Núcleo.

XIV - decidir sobre os casos omissos em matéria de Reurb;

§ 1º A Reurb prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pelo núcleo.

§ 2º Caso haja solicitação de abertura de procedimento de Reurb por algum legitimado esta ocorrerá mediante verificação pelo NGRU do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Art. 3º O NGRU é responsável pela viabilização do direito de laje, de acordo com a lei federal 13.465/17.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a9b4328d37c167683f9825c4757389a3674b721

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 4º O NGRU poderá propor instrumentos de cooperação com o Oficial de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de Reurb.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Satubinha - MA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Orlando Pires Franklin
Prefeito Municipal de Satubinha – MA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a9b4328d37c167683f9825c4757389a3674b721

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA

AV. MATOS CARVALHO, 10, CENTRO
SATUBINHA - MA, CEP: 65709-000
Email: prefeiturasatubinha@gmail.com
Telefone: (98)98464-3746

-
-

ORLANDO PIRES FRANKLIN
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a9b4328d37c167683f9825c4757389a3674b721

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

